

ATENÇÃO EMPRESAS/EMPREGADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encerrou a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o setor da construção civil. O índice de reajuste para os trabalhadores, sem piso definido, **5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento)**, permanecendo o ajudante/servente com o percentual de 2% acima do salário mínimo reajustado, **a partir de Junho de 2024**. Confira abaixo as tabelas de Reajuste Salarial, os novos Pisos Salariais e demais alterações.

Observação: O Termo Aditivo 2024 seguirá para o sistema mediador do Ministério do Trabalho e tão logo o instrumento seja homologado, será amplamente divulgado e disponibilizado nos sites do Sinduscon-GO www.sinduscongoias.com.br e Sintracom www.sintracomgoiania.com.br.

Ressaltamos que o registro no Ministério do Trabalho e Emprego é uma formalidade meramente administrativa, cuja finalidade é dar publicidade ao instrumento coletivo. Nesse sentido, ainda que não homologada, as empresas/empregadores e empregados devem observar as normas contidas no instrumento coletivo. As normas e condições de trabalho negociadas entre as partes possuem validade própria, criando direitos e obrigações a partir do momento em que o instrumento coletivo é assinado.

1. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SALARIAL.

A partir de 1º de junho de 2024, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como Mestre de Obras, Serralheiro, Soldador, Montador de Estrutura Metálica, Profissional de Manutenção Predial, Montador e Encarregado e de Montagem Industrial, Profissional de e Ar Condicionado, empregados em escritório, supervisores de segurança, operador de grua, operador de mini grua, sinaleiro, operador de retro escavadeira, operador de mini carregadeira e quaisquer outras não previstas, um reajuste salarial de **5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento)**, sobre o salário praticado em 30.04.2024, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
JUNHO/2023 e anteriores	5,23 %
JULHO/2023	4,79 %
AGOSTO/2023	4,36 %
SETEMBRO/2023	3,92 %
OUTUBRO/2023	3,49 %
NOVEMBRO/2023	3,05 %
DEZEMBRO/2023	2,62 %
JANEIRO/2024	2,18 %
FEVEREIRO/2024	1,74 %
MARÇO/2024	1,31 %
ABRIL/2024	0,88 %
MAIO/2024	0,44 %

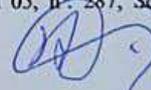
§1º. Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de junho/2023 e maio/2024 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

§2º. O piso salarial para os trabalhadores do setor da construção, sem piso definido, será igual ao salário base do ajudante / servente.

2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS.

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de junho de 2024**:

FUNÇÃO	REAJUSTE	HORA
AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.480,60	6,73
PROF. CATEGORIA "A"	R\$ 1.601,60	7,28
PROF. CATEGORIA "B"	R\$ 2.369,40	10,77
APONTADOR	R\$ 2.369,40	10,77
ALMOXARIFE	R\$ 2.369,40	10,77
ENCARREGADO	R\$ 3.300,00	15,00
ADM. DE OBRAS	R\$ 2.607,00	11,85



§1º. Ao profissional que desempenhar as funções de almoxarife ou apontador será devido adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu piso salarial. Tal adicional será devido somente pelo período em que estiver efetivamente acumulando as funções.

§2º. Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração varável, nos últimos seis meses.

§3º. O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do ajudante / servente acrescido dos adicionais legais.

§4º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho, até o quinto dia útil do mês de julho de 2024.

§5º. No mês de reajuste do salário mínimo nacional, se o valor ultrapassar o piso salarial do ajudante / servente, ocorrerá um reajuste automático equivalente ao salário mínimo nacional mais 2% (dois por cento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.

O item 5 da Cláusula Terceira – Classificação Funcional, da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 / 2025 passará a constar a seguinte redação: Administrativo de obras: empregado responsável pelas atividades inerentes à administração de obras.

4. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Os empregadores farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I. **R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte reais)**, em caso de **morte** do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II. **R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte reais)**, que será somado ao item I acima em caso de **morte acidental** do empregado (a);

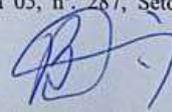
III. **R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte reais)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

IV. **R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte reais)**, em caso de **invalidez permanente total adquirida no exercício profissional - PAED** - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§1º. Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

§2º. Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais)**.

§3º. Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) empregado (a), o (a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um



KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)**, multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

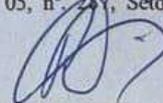
§4º. As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§5º. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do (a) empregado (a)

§6º. O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

§7º. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§8º. Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da



seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o Sinduscon Goiás recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

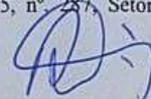
- ✓ Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;
- ✓ Não limita a idade e não possui carência para os (as) empregados (as) ativos (as), legalizados;
- ✓ Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;
- ✓ Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- ✓ Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- ✓ Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

§9º. As empresas que possuem apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemplem as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no caput dessa cláusula.

§10. Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, 2 (dois) pães franceses de 50 gramas (um dos pães poderá ser substituído por bolo ou fruta) e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.



§1º. Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

§2º. Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§3º. A partir de 01/07/2024, as refeições fornecidas nos intervalos intrajornada terão o valor mínimo de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, por dia efetivamente trabalhado, sendo que o fornecimento do VALE REFEIÇÃO está restrito aos empregados em escritório e aos trabalhadores que desenvolverem atividades de manutenção predial / facilities.

§4º. A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira.

§1º. É permitida a prestação de serviços aos sábados, sob regime de horas extras, desde que seja pactuado com o sindicato laboral Acordo Coletivo de Trabalho.

§2º. Os vigias poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§3º. Em exceção à regra prevista no caput, as empresas/empregadores contribuintes ao Sinduscon-GO poderão optar por distribuir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado, ou permanecer com a jornada de segunda à sexta-feira, podendo realizar horas extras aos sábados, sendo imperiosa a necessidade de informação ao sindicato laboral juntamente com a

Certidão a ser emitida pelo Sinduscon-GO.

§4º. A empresa, proprietária da obra ou a empresa contratada para a construção que eventualmente tenha jornada aos sábados, sem cumprir o requisito de associação ao Sinduscon-GO, estará sujeita à multa de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais), revertida ao sindicato laboral. A multa será aplicada individualmente para cada obra em que a irregularidade for constatada, não eximindo a empresa da obrigação de regularização perante o Sinduscon-GO e podendo ser cumulativa com outras penalidades previstas no instrumento coletivo.

7. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

Considerando autorização obtida em assembleia com os trabalhadores, aberta à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato laboral a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial, destinados à entidade sindical laboral, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

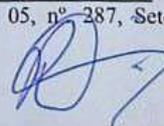
§1º. As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional a título de mensalidade assistencial/negocial, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) de cada empregado (*per capita*), mensalmente, compreendendo o período de 1º de junho de 2024 a 30 de abril de 2025, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

§2º. Não procedendo a empresa ao desconto/repasse na forma anteriormente prevista, terá o prazo improrrogável de 60 (dias) para apresentar justificativa escrita e efetuar o repasse.

§3º. Ultrapassados os 60 (sessenta) dias mencionados no parágrafo anterior, o sindicato laboral deverá notificar em até 90 (noventa) dias, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita (carta e e-mail), a empresa em questão, para que esta regularize o repasse dos descontos da contribuição. Se, mesmo após a regular notificação, a empresa que não proceder com os recolhimentos/repasses dos descontos, será responsável integralmente pelos valores devidos / não repassados ao sindicato dos trabalhadores.

§4º. As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto a Planilha descrita no Anexo I, preenchida com o nome completo do trabalhador, função, data de admissão, valor e competência do desconto.

§5º. As importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser depositadas nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente de cada desconto, em nome da respectiva Entidade Profissional,



a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. O não recolhimento/repasse das parcelas mensais, descontadas dos empregados, no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

§6º. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição ao desconto da mensalidade assistencial, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, mensalmente, por meio de formulário próprio a ser preenchido no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 07 (sete) dias corridos, após a efetivação dos respectivos descontos. O protocolo da carta de oposição também poderá ocorrer no primeiro dia de sábado, após quinto dia útil de cada mês, de forma excepcional, sendo que nos demais finais de semana a entidade laboral seguirá fechada para atendimento ao público.

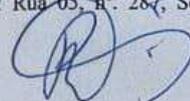
§7º. Recebida a carta de oposição, o sindicato laboral terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para restituir o trabalhador através de transferência via PIX ao trabalhador.

§8º. Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

§9º. A presente cláusula será reavaliada em até 120 (cento e vinte dias).

8. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 11 de abril de 2024, as empresas / empregadores da Construção Civil recolherão a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do sindicato patronal até 31 de janeiro de 2025.



FAIXA	CAPITAL SOCIAL EM REAIS R\$	VALOR EM (R\$)
01	De 0,01 a 200.000,00	1.488,00
02	De 200.000,01 a 500.000,00	1.860,00
03	De 500.000,01 a 1.000.000,00	2.790,00
04	De 1.000.000,01 a 5.000.000,00	4.262,00
05	De 5.000.000,01 a 50.000.000,00	8.525,00
06	De 50.000.000,01 em diante	13.020,00

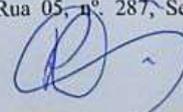
§1º. Para as SPE's, cuja empresa principal esteja associada e adimplente com o Sinduscon-GO, utilizar o mesmo procedimento, levando em conta o valor do seu capital para definir a faixa, e aplicar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser pago. Nesta hipótese, o percentual não acumula com os 5% (cinco por cento) para pagamento à vista. Não haverá acumulação de descontos para pagamento à vista.

§2º. Caso a opção seja para pagamento mensal, o valor será dividido em parcelas iguais até dezembro de 2025.

§3º. Caso a opção seja para pagamento único, haverá 5% (cinco por cento) de desconto.

§4º. O não pagamento na data do vencimento incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), podendo o Sinduscon-GO, enquanto credor, realizar a negativação do devedor junto aos órgãos do serviço de proteção ao crédito incluindo protesto, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

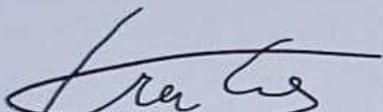
§5º. As empresas / empregadores poderão exercer o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial patronal em até 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento, através do e-mail sebastiana@sinduscongoias.com.br ou protocolo na sede do sindicato.



9. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES:

O descumprimento de cada cláusula da presente Convenção, implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial ou salário-base do trabalhador prejudicado (per capita), revertendo ao trabalhador quando a penalidade for cobrada através de ação individual, e revertida ao sindicato obreiro quando a cobrança decorrer de ação coletiva.

Goiânia, 04 de junho de 2024.



Hidebrair Henrique de Freitas
Presidente do Sinduscon-GO



José Braz Constantino
Presidente Feticom GO/DF